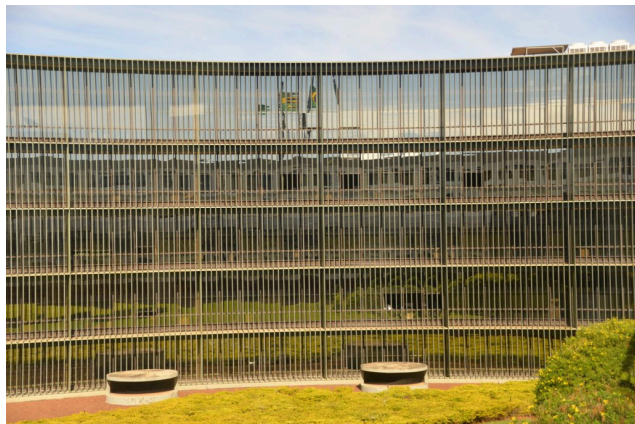


O TCU como orientador

O novo referencial para controle de concessões e PPPs

DANIEL BOGÉA



Anexo I do TCU em Brasília / Crédito: Flickr TCU

Qual deve ser o papel de um órgão de controle externo em relação a entes e agentes públicos responsáveis pela modelagem, licitação, gestão e regulação de contratos públicos?

Essa é a pergunta central que orienta defesas e críticas ao papel do Tribunal de Contas da União (**TCU**) no campo da regulação. Se o propósito do controle é proteger o erário, otimizando gastos públicos e gerando menor incerteza, sem substituir ou invadir o espaço de competência do gestor, a recente edição da Portaria 119/2024, que estabelece referencial para o controle externo de **concessões** e **PPPs**, parece ser um bom exemplo de como o controlador pode aperfeiçoar a gestão a partir de mecanismos que reforçam a **segurança jurídica**.

O novo referencial é um documento de fôlego. São mais de 200 páginas, incluídas referências e apêndices, que consolidam o esforço da Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura para, em seus próprios termos, formar “um marco institucional” que possibilite processos “estruturados” e “transparentes”.

Articelistas **defenderam neste JOTA** que o documento está em linha com as principais diretrizes internacionais. Meu ponto, contudo, não diz respeito à substância, mas à forma dessa ferramenta. Ao consolidar em um único guia os referenciais para controle de concessões e PPPs, o TCU vale-se de instrumento que, além de conferir maior racionalidade a sua própria atividade-fim, também constitui subsídio importante ao planejamento de agentes públicos e privados envolvidos na modelagem e na contratação de projetos.

Em essência, o tribunal acerta ao (i) racionalizar o controle internamente e (ii) gerar segurança jurídica externamente. Primeiro, o documento funciona como norte para suas atividades futuras. Isto é, toda atividade de controle sobre concessões e PPPs deverá estar atenta ao referencial, criando-se parâmetros controladores, bem como estabelecendo um ônus de justificação para qualquer auditoria que vá além do ponto de partida estabelecido pelo referencial.

Segundo, o documento estabelece diretrizes unificadas e claras a agentes públicos e privados que lidam com concessões e PPPs, inclusive a partir de exemplos múltiplos retirados da jurisprudência da Corte de Contas. Com isso, estabelece marcos mais seguros juridicamente para o desenvolvimento de projetos, prevenindo conflitos decorrentes de divergências interpretativas mais simples, sem que isso implique qualquer tipo de invasão sobre o espaço de atuação de gestores.

Se o controle externo tem como missão derradeira efetivar o melhor uso de recursos públicos, o novo referencial aprovado pela Portaria 119/2024 deve ser celebrado. Não podemos subestimar o impacto do estabelecimento de critérios claros e coerentes a serem adotados pelo controlador em projetos futuros.

Segurança jurídica é um valor que deve integrar o rol de princípios fundamentais orientadores do controle externo. A sistematização dos entendimentos controladores gera maior previsibilidade e previne ações interventivas; isso tudo sem que tenhamos que enfrentar questionamentos inerentes ao terreno juridicamente ruidoso do controle prévio.

DANIEL BOGÉA – Doutorando em Direito Constitucional Comparado na University of New South Wales (UNSW Sydney). Doutorando em Ciência Política na Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB). E-mail: d.bogea@unsw.edu.au

